

RELATOR: Eduardo Martins

AUTUADO: Itualpes Moreira Grossi

PROCESSO: 01006566/04

A.I. nº: 055303-7/A

VALOR ORIGINAL DA MULTA: R\$ 578,90

MUNICÍPIO: Dores do Turvo

DECISÃO DA CORAD: INDEFERIDO

VALOR: R\$ 578,90

INFRAÇÃO COMETIDA: Por desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de vegetação rasteira, em área de preservação permanente (curso d'água), onde foi construído um poço de aproximadamente 300 m², utilizando uma retroescavadeira.

EMBASAMENTO LEGAL: art. 54 n°. de ordem 12 da Lei 14309/02.

RECURSO: TEMPESTIVO INTEMPESTIVO

DECISÃO

O Pedido de Reconsideração é tempestivo, sendo passível da análise de seu mérito.

Faz o autuado as seguintes alegações:

- Requer anulação do AI.

- Alega que na condição de proprietário rural, está passando por dificuldades, e que sem saber que estaria ameaçando o meio ambiente, fez um bebedouro que acumularia as águas do tempo das chuvas, prevendo que permaneceria também nas secas, como depósito, e aí, não precisaria vender gado, na pior época, simplesmente por falta d'água, prejudicando a sua estabilidade de renda continuada.

- Que a sua intenção foi simplesmente de melhorar a condição, suprindo a propriedade de água para o gado, o que há anos tinha vontade de fazer e não fez por falta de condição financeira, e agora que pode fazer, virou crime, não é legal. A propriedade está aberta a todos que queiram avalia se de fato houve dano à natureza e se precisa ou não de utilizar um bebedouro.

- Requer perdão da multa.

Pelas alegações do recorrente, verifica-se que os fatos descritos no auto de infração ocorreram e que não possuía o infrator a autorização para tanto.

O fato de alegar que seria a intervenção positiva, esta não desonera da autorização ambiental para tanto.

PARECER DO RELATOR

Com isso, por ter sido lavrado o auto de infração nos termos legais, mantenho a penalidade aplicada, no valor original do auto, sem adequação do valor, nos termos do que autoriza o Decreto Estadual nº 44.844/2008, porque este não beneficia o autuado.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2009.

Eduardo Martins
Conselheiro do CA/IEF